



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2525, DE 2020

Suspende fins de contratos de estágios durante período de pandemia da Covid-19 em estado de calamidade pública e dá outras providências; altera a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

Suspende fins de contratos de estágios durante período de pandemia da Covid-19 em estado de calamidade pública e dá outras providências; altera a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

Parágrafo único. Ficam suspensas as finalizações de contratos de estágio durante a vigência da decretação de calamidade para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo estes contratos prorrogados por período equivalente à vigência da decretação de calamidade. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia causada pela COVID-19, a população mundial foi colocada em alerta em um cenário de instabilidade, incertezas, de risco à suas próprias vidas e de inquietude em meio à corrida na busca por formas de combate à disseminação do vírus bem como pela preservação da saúde das pessoas.

No Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei no 13.979 de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. A partir disso, se desencadeiam uma série de medidas por parte das instituições, empresas e governos municipais e estaduais: nessa medida, vários estagiários vêm relatando finalização antecipada de seus contratos por parte, inclusive, de órgãos públicos; outros, a não renovação.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso, antes da crise causada pela pandemia, era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência.



SF/20482.49170-05

Em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil, segundo dados divulgados pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). É imprescindível manter a renda da juventude e de suas famílias durante esse período. Sabendo da relevância de dar atenção aos estudantes estagiários, conclamamos aos parlamentares que envidem os devidos esforços para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, __ de maio de 2020.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



SF/20482.49170-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 65

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>

- artigo 11